



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 1.244, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(DÉCIMO OITAVO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Santa Tereza entrou na Bandeira Preta,

CONSIDERANDO a adoção da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Município de Santa Tereza seguir as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Preta, conforme protocolo específico de cogestão disponível em <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202102/16155030-amesne.pdf>, anexo ao presente decreto.

Art. 2º Fica autorizado o retorno presencial das aulas, com ocupação máxima de 50% da turma por sala de aula, a partir do dia 23 de fevereiro de 2021, na Escola Municipal de Educação Infantil Descobrindo Caminhos, com as turmas da Creche (Berçários I e II e Maternais I e II).

Art. 3º Fica autorizado o retorno remoto das aulas, a partir do dia 23 de fevereiro de 2021 nas escolas:

I – EMEI Descobrindo Caminhos – Pré-escolar A e B;

II – EMEF Rodrigues Alves e EMEF Hermínio Casagrande – 1º a 5º anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

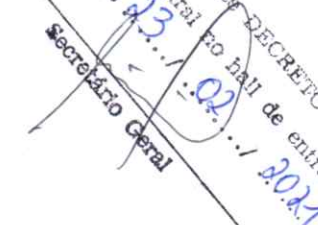
Art. 4º Fica suspensa, conforme determinação do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de atividades, incluindo estabelecimentos de atendimento ao público, reuniões, eventos e aglomerações, tanto em áreas internas quanto externas, em ambientes públicos ou privados, entre as 20 horas e as 5 horas, todos os dias, a partir do dia 23 de fevereiro até o dia 02 de março, com exceção dos serviços essenciais conforme definido em Decreto Estadual.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

REG. NO LIVRO DE DECRETOS  
n.º 1244... à fl. 02.../2021  
EM 23.../02.../2021  
  
Secretário de Governo

Certifico que o presente DECRETO foi publicado no quadro mural no hall de entrada de Prefeitura no dia 23.../02.../2021  
  
Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
  
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO**

O Município de Santa Tereza da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Santa Tereza, 19 de agosto de 2020.

  
Gilnei Fior  
Prefeito Municipal  
CPF: 503.047.470-68

Sítio eletrônico do Município: [www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)